

EDITAL Nº 01/2024, DE 06/08/2024, RENOVAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS CEBAS DOS COLÉGIOS NOSSA SENHORA DE SION, SEDE BATEL E SOLITUDE PARA O ANO LETIVO DE 2025.

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO COLÉGIO NOSSA SENHORA DE SION, mantenedora dos Colégios Sion, sede Batel e Solitude, no exercício das suas competências atribuídas pelo Estatuto da entidade e tendo em vista os dispostos no §2º do Art. 18, §1º do Art. 19 e §2º do Art. 26 da Lei Complementar nº 187/2021, bem como os Art. 51, Art. 53 e Art. 68 do Decreto 11.791/2023, torna público o presente Edital com os procedimentos, prazos e demais aspectos relativos à renovação das bolsas de estudo CEBAS para o ano letivo de 2025.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por finalidade divulgar a abertura do processo de renovação das bolsas de estudo integrais e parciais de 50% dos Colégios Nossa Senhora de Sion, sede Batel e Solitude.

Na disponibilização das bolsas serão observados os limites legais de quantidade e orçamentários da mantenedora dos Colégios Nossa Senhora de Sion, sede Batel e Solitude.

Estão aptos a participar do referido processo, todos os estudantes bolsistas em 2024, desde que não estejam inadimplentes com as suas mensalidades escolares e outros serviços prestados pelos colégios.

2. DOS CRITÉRIOS

A inscrição no processo de renovação das bolsas de estudos condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda, podendo o estudante, através de seus responsáveis concorrer às bolsas:

I - integrais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita do estudante candidato não exceda o valor de **um salário mínimo e meio**; ou

II – parciais de 50%, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita do estudante candidato não exceda o valor de **três salários mínimos**.

Além da renda familiar bruta mensal per capita estabelecida pela legislação pertinente, será analisado também o perfil socioeconômico, que é composto por dois subperfis:

- a) Subperfil econômico, relacionado com a renda familiar.
- b) Subperfil social, relacionado à qualidade de vida do grupo familiar do candidato, no qual se inserem os aspectos patrimoniais (relativos aos bens que implicam a melhoria da qualidade de vida), que deverão ser compatíveis com o perfil de renda estabelecido.

3. DO GRUPO FAMILIAR

Para efeito deste Edital, entende-se como grupo familiar, o conjunto de pessoas (pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó) e outros) que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Aplica-se este critério igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, independentemente de orientação sexual ou identidade de gênero.



No caso em que o estudante candidato tenha a sua guarda compartilhada por ambos genitores, e não havendo obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes, portanto somente uma divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda daquele com quem o estudante passa a maior parte do tempo. Se o estudante ficar em tempo igual com os genitores, será considerada a renda de ambos.

Não será aceito como responsável pelo estudante candidato, genitor(a) que integre grupos familiares distintos. Será indeferido o pedido da bolsa de estudo, caso algum membro do grupo familiar informado não compartilhe o mesmo domicílio.

4. DA RENDA FAMILIAR

A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

No cálculo referido no inciso I serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- g) bolsas de estágios supervisionados;
- h) rendimentos decorrentes de contrato de aprendizagem.

III - o montante pago ao alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Além dos itens relacionados anteriormente, serão excluídos do cálculo de renda os valores referentes a:

- a) 1/3 de férias;
- b) abonos;
- c) 13º salário;
- d) participação de lucro de empresa.

Empréstimos, financiamentos e planos de saúde, não são abatidos da renda bruta total, mesmo quando descontados da folha de pagamento.

5. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Para a renovação das bolsas citadas, será necessário submeter à análise, a documentação comprobatória da situação socioeconômica do grupo familiar do estudante. A comprovação das informações deverá ser efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de identificação (Carteira de Identidade/Certidão de Nascimento) de todos os integrantes do grupo familiar;

II - comprovante de residência (Contas de água, ou energia elétrica, ou telefone, ou cartão de crédito) do grupo familiar;

III - comprovante de rendimentos dos integrantes do grupo familiar, conforme a sua característica de renda.

- a) **Assalariados:** contracheques dos últimos três meses, Carteira de Trabalho Digital e Declaração do Imposto de Renda, ano calendário 2023, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal;
- b) **Autônomos:** Declaração do Imposto de Renda ano calendário 2023, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e Declaração assinada por contador, informando a renda dos últimos três meses ou Declaração de Renda por Trabalho Informal;
- c) **Profissionais Liberais:** Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, referente ao ano calendário 2023 e Declaração assinada por contador, informando a renda dos últimos três meses;
- d) **Aposentados:** Três últimos extratos do pagamento de benefício;
- e) **Sócios e Dirigentes de Empresas:** Três últimos contracheques de remuneração mensal ou Declaração de Renda assinada por contador, informando a renda dos últimos três meses e Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, referente ao ano calendário 2023;
- f) **Contrato de Locação:** Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador e Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, referente ao ano calendário 2023;
- g) **Desempregado:** Declaração de desempregado e cópia da Carteira de Trabalho Digital para os membros maiores de 18 anos.

Na comprovação da renda, as instituições de ensino considerarão, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida incompatível com a renda declarada na inscrição.

Em complementação ao processo da comprovação das informações, o grupo familiar do candidato poderá, a qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa de estudo, submeter-se à realização de visita social domiciliar.

6. DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO

As ações do responsável pelo bolsista para submissão da solicitação de renovação da bolsa de estudos deverão ocorrer exclusivamente em ambiente de acesso restrito, disponível no endereço <https://adm.sioncuritiba.com.br/>, com o uso de login e senha pessoal e intransferível, somente durante a tramitação do processo.

O login e a senha serão enviados por e-mail e caberá exclusivamente ao responsável pelo bolsista a guarda em segurança da senha e pelo seu uso indevido.

A mantenedora dos Colégios Nossa Senhora de Sion não se responsabiliza por dificuldades de acesso ao e-SionBolsas em decorrência de motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, problemas de senha, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido pelos responsáveis no preenchimento e inserção de documentos.

Não serão aceitos processos incompletos ou fora do prazo estabelecido neste Edital, o que ensejará seu indeferimento e arquivamento.

Eventual comunicação, por via eletrônica, da Comissão de Bolsas de Estudos Sion, acerca do processo seletivo da bolsa de estudo, tem caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade de os interessados se manterem informados pelo meio referido anteriormente.

7. DA DILIGÊNCIA

Caso os documentos e/ou informações sejam omissos ou insuficientes à apreciação conclusiva, a Comissão de Bolsas de Estudos Sion poderá determinar ao requerente a realização de diligência, a qual se prestará unicamente a esclarecer ou sanar o aspecto apontado.

O prazo para atendimento da diligência é de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data do comunicado, sob pena de arquivamento do processo.

O atendimento à diligência restabelece imediatamente o fluxo do processo.

A diligência será concentrada em **uma única oportunidade**, a fim de assegurar objetividade e celeridade processual.

8. DO RECURSO

No caso de indeferimento do requerimento da bolsa de estudo, o responsável pelo estudante candidato à bolsa, poderá apresentar recurso para a Comissão de Bolsa de Estudos Sion, desde que de maneira formal e fundamentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data do comunicado da negativa do pedido.

9. DA VALIDAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

O benefício do desconto somente será validado com a assinatura do responsável pelo estudante bolsista no Termo de Concessão da bolsa de estudo, dentro do prazo estabelecido no Edital.

Somente o contratante dos serviços educacionais prestados poderá assinar o Termo de Concessão da bolsa de estudo.

Será considerado desistente o bolsista que não tiver o Termo de Concessão da bolsa de estudo assinado no prazo estabelecido.

10. DA GUARDA DOS DADOS E DOCUMENTOS DO PROCESSO SELETIVO DA BOLSA DE ESTUDOS

Os dados e documentos apresentados no Processo Seletivo da bolsa de estudo receberão os tratamentos previstos na Lei 13.709, de 2018 (Lei Geral de proteção de Dados Pessoais/LGPD).

O processo técnico de que trata este Edital será instruído com dados e documentos específicos para registro, validação e evidenciação dos pedidos de bolsas de estudos, conforme a Lei Complementar nº 187, de 2021.

Os documentos e dados fornecidos ao processo seletivo da bolsa de estudos serão mantidos em sigilo, contudo, estarão sujeitos à verificação e comprovação a qualquer tempo para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como para a o uso, se necessário, à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos.

No caso de deferimento do pedido e concessão da bolsa de estudo, os dados e documentos ficarão guardados por um prazo de 10 (dez) anos. Após este prazo, os dados serão deletados e os documentos devidamente descartados.

Se por ventura houver o indeferimento do pedido da bolsa de estudo, os dados e documentos serão deletados e descartados imediatamente após o prazo do recurso.

11. DO CRONOGRAMA

O processo de renovação das Bolsas de Estudos dos Colégios Nossa Senhora de Sion, sede Batel e sede Solitude compreenderá o seguinte cronograma:

ETAPAS	PERÍODO
Divulgação do período de renovação da Bolsa de Estudos pelos Colégios, através de comunicação aos pais ou responsáveis.	19/08/2024
Encaminhamento do login e senha aos pais ou responsáveis para acesso ao Sistema.	20/08 a 23/08/2024
Acesso ao Sistema para preenchimento do Requerimento da Bolsa, do Cadastro do Bolsista e entrega da documentação.	20/08 até às 23h59 de 13/09/2024
Divulgação do resultado para o requerente do benefício.	02/09 a 20/09/2024
Assinatura do Termo de Compromisso da renovação da Bolsa de Estudos.	02/09 a 20/09/2024

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A bolsa de estudo concedida refere-se unicamente aos serviços educacionais contemplados no Contrato de Prestação de Serviço Educacionais para o ano letivo em que o bolsista frequentará, firmado entre a Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion e o responsável pelo estudante.

A bolsa de estudo não cobrirá atividades extracurriculares, nem pagamentos de serviços relativos à expedição de documentos, material didático ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade escolar.

É de exclusiva obrigação do responsável pelo estudante bolsista o correto preenchimento das informações e apresentação dos documentos exigidos no processo de renovação da bolsa de estudo, bem como a observância do cronograma estabelecido neste Edital.

Eventuais situações não contempladas neste Edital serão decididas pela Comissão de Bolsa de Estudo Sion.



Martha Maria da Costa Carvalho Vidigal
Presidente